



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019

Terça, 25 de novembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1091 | ISSN 2764-3913



Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02	20
Diretoria Legislativa	36
PARECER	36
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019	36
DECRETO	38
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025	38
COMUNICADO	39
OFÍCIO - DPL Nº 763/2025	39
OFÍCIO - DPL Nº 762-2025	39
OFÍCIO - DPL Nº 761/2025	40
ATA DE SESSÃO	40
ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA	40





Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-04

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: 2WE CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 61.331.581/0001-39

Endereço: ST Setor Norte QNG 10 LT 10, nº S/N, Loja 02, Bairro Taguatinga, CEP 72.130-100. Brasília/DF

Representante legal: Wanderlei Hidalgo

Telefone: (61) 98287-5059

E-mail: 2wecorporativos@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	LONGARINA EM AÇO CROMADO TIPO	FRATTINI	UND	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00





AEROPORTO COM 03 ASSENTOS A COLCHOAD OS E BASE FIXA - Cadeira tipo longarina com base fixa; Base fixa em formato de "Y" em aço cromado com quatro sapatas reguláveis; Assento e encosto em peça única em chapa de aço laminada a frio, de alta resistência, com espessura mínima de 3mm, moldados em formato anatômico com bordas frontais e superiores arredondadas. Após moldada a chapa deverá apresentar um formato concha compondo em uma só peça, assento e encosto. Encosto com estrutura em aço perfurado e estofamento revestido em couro PU; Assento com estrutura em aço perfurado				
--	--	--	--	--



e estofamento revestido em couro PU; Braços individuais em aço cromado com formato anatômico; Medidas aproximadas 178cm x 62cm x 74cm (LxPxA). Altura do assento ao solo: entre 35cm e 42cm; Altura dos pés de no mínimo 26 cm; Medidas do encosto com no mínimo 50 cm de largura e 43cm de altura; Comprimento do apoio de braços: 33cm; Largura mínima do apoio de braços: 3,5 cm; Largura mínima do assento: 50 cm; Largura mínima dos pés: 56cm; Profundidade do assento de 39cm no mínimo. Longarina em aço inox resistente, com capacidade de até 450 Kg, em pintura epóxi



resistente ao alto fluxo de pessoas, com tratamento anti ferruginoso e antibactericida; Curvatura do assento de acordo com as normas NR 17 de ergonomia. Peso máximo por assento: 150 kg; Barra inferior de sustentação ao assento reforçada com 4 mm de espessura.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade





interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou





8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;





9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

2WE CORPORATIVOS LTDA

CNPJ: 61.331.581/0001-39

Wanderlei Hidalgo

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva

Chefe do Departamento de Licitações

Código identificador: 6xbbv32ksfe20251125171149





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.130.301/0001-11
Endereço: Rua Luís Gomes, nº 373 B, Bairro Açucena, CEP 65800-000. Balsas/MA
Representante legal: Adão Gomes Maia
Telefone: (99) 98159-7516
E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	SOFANETE 02 LUGARES COM PÉ CROMADO – Assento tipo “L”: Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro	GIOBEL	UND	7	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00





de 19,0 m/m x 2,0m/m de parede soldada em solda Mig. Possui molas tipo Percintas Elásticas. Injetado em espuma anatômica de poliuretano flexível de alta resiliência, densidade de 60 Kg/m³, tipo ecológico, isento de CFC com espessura de 6,5cm, com revestimento em couro, cor a ser definida. Apoiado sobre pé/braços/pé Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20x45x1,5 mm, soldada com solda Mig, processo de cromagem feito por decapagem ácido sulfúrico 10%; neutralizador contra ferrugem; polimento mecânico; desengraxe químico 100%; banho de níquel de 25 a 20 minutos, camada de 18



		a 25 mícrons; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 mícrons; água quente a 100°. Dimensões aproximadas por concha: Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura de 400mm de altura.				
8	SOFANETE DE 03 LUGARES COM PÉ CROMADO – Assento tipo “L”: Fabricado com estrutura interna, em aço tubular, com diâmetro de 19,0 m/m x2,0 m/m de parede soldada com solda Mig. Possui molas do tipo Percintas Elásticas. Injetado em espuma anatômica de poliuretano flexível de alta resiliência, densidade de 60 Kg/m ³ , tipo ecológico, isento de CFC com espessura	GIOBEL	UND	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00



de 6,5cm, com revestimento em couro. Apoiado sobre Pé Braços/Pé Intermediário cromados: Fabricados em tubo de aço elíptico 20 x45 x1,5 mm, soldada com solda Mig, processo de cromagem feito por decapagem ácido sulfúrico 10¢; neutralizador contra ferrugem; polimento mecânico; desengraxe químico 100% banho de níquel de 25 a 20 minutos, camada de 18 a 25 mícrons; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 mícrons; água quente a 100°; Dimensões aproximadas por concha: Assento de 590 mm de largura por 520 de profundidade. Encosto de 590 de largura por 400mm de altura.				
--	--	--	--	--



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.





5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as





obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS





9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.130.301/0001-11

Adão Gomes Maia

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 6x4gnjwjapy20251125171111

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025-02

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu **Agente de Contratação** Sr. Victor Gabriel Aquino da Silva, brasileiro, casado, servidor público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 24/11/2025, **processo administrativo nº 069/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024 e a Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.246.769/0001-98

Endereço: Rua 14, S/N, Cidade Nova, Davinópolis/MA

Representante legal: Walberto Sousa Rocha





Telefone: (98) 99128-9107

E-mail: wecomercio123@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de futura de mobiliário, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.2.1** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 010/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	POLTRONA MÉDIA BASE FIXA - Assento e encosto: poltrona com espaldar médio, assento e encosto constituído em concha única. Estrutura em madeira multilaminada moldada anatomicamente, com apoio lombar, aquecente com pressão de 10 kgf/cm ² , conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR 17, com espessura mínima de 15 mm, com contracapa em peça	SOFFI	UND	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00





compensada com espessura mínima de 6 mm, revestida em couro natural; o estofamento deverá ser em espuma laminada com alta densidade, com 50 mm de espessura no mínimo, revestido em couro natural; largura do assento de 530mm e profundidade da superfície do assento de 475mm, no mínimo; largura do encosto na sua parte mais larga de 510 mm e extensão vertical do encosto de a partir da sua parte superior da junção entre o assento e encosto de 510 mm, no mínimo.
Estrutura: base fixa, em aço cromada constituída por uma estrutura contínua em balanço, confeccionada em tubo de aço com secção elíptica medindo



45x20mm e
espessura da
parede de
2,65mm, no
mínimo,
travada com o
mesmo tubo
na parte
superior, onde
são soldadas
duas chapas de
aço com
espessura de
5mm, no
mínimo, e
medindo
220x30mm
cada, para
fixar na
estrutura do
assento.
Travada em
sua
extremidade
inferior por
tubo em aço
com diâmetro
de 15mm, no
mínimo; a
fixação da
concha única a
estrutura da
cadeira será
por meio de
porcas garras
de 1/4"
cravadas na
estrutura
interna do
assento,
produzidas em
aço 1020
estampado
com rosca
plainada de
1/4", por
parafusos
phillips ripo
panela e
arruelas de



		pressão. Braços: braços confeccionados em alumínio 6x55mm, com apoio em espuma integral de poliuretano semirrigido, injetado. Acabamento e pintura: deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda. Peso máximo suportado: 150 kg					
3	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	Assento e encosto: Madeira compensada com espuma injetada em densidade média de 55kgf/m ³ . Revestimento do assento e encosto em couro sintético, cor a ser definida. Base: Confeccionada em tubo de aço de 7/8' tipo pé palito. Medidas do assento: 41 cm de largura x 39 cm de profundidade x 50 cm de	Shop cadeiras/ideaflex	UND	90	R\$ 195,00	R\$ 17.550,00



		espessura. Medidas do encosto: 36 cm de largura x 29 cm de altura x 45 cm de espessura. Altura do assento até o chão: 45 cm. Altura total até o chão: 83 cm. Dimensões aproximadas do produto montado: 42cm x 56 cm x 83 cm (LxPxA). Peso máximo suportado 120 kg.				
5	LONGARINA EM AÇO 03 LUGARES COM PÉS METÁLICOS BRAÇOS PO LIURETANO ASSENTO E ENCOSTO TAPEÇADO - Assento e encosto confec cionados em peça única em chapa de aço laminada a frio, de alta resistência, com espessura mínima de 3mm, moldados com formato anatômico com bordas frontais e superiores arredondadas,	MIX MOVEIS	UND	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00





com raio de 10mm no mínimo; após moldada a chapa única deverá apresentar um formato tipo concha compondo, em uma só peça, assento e encosto. Medidas aproximadas para cada peça única de 640x1.000mm (LxA); Parafusado nesta concha existem estofamentos independentes para o assento e o encosto, de maneira a proporcionar melhor conforto ao usuário; Largura útil aproximada do assento 460mm e profundidade útil aproximada da superfície do assento de 385 mm no mínimo; Largura útil aproximada do encosto de 470mm e altura da borda do encosto aproximadamente 385mm, no



mínimo;
Estrutura
interna em
8mm; Fixado
ao assento e ao
encosto por
meio de porca
garra de 1/4"
cravadas na
madeira e
parafusos tipo
Panela Phillips
de 1/4" x 1/2",
quatro
conjuntos em
cada peça;
Estofamento
em espuma
laminada de
alta resistência
com densidade
D33 Selada,
isentos de
CFC, revestido
em couro
ecológico, sem
costura
aparente e sem
enrugamentos,
na cor a
definir. Cada
conjunto assen
to/encosto é
fixado às
longarinas em
quatro pontos,
paralelos, por
parafusos tipo
ALEN
M8x20mm e
rebites com
rosca M8, que
possibilita
maior
facilidade na
montagem e
na
desmontagem.
Braços: são
individuais,



com formato curvo, em peça única; injetados em poliuretano integral sobre estrutura interna em aço trefilado 1,2mm, formato oblongo, medindo 45x25mm, fixados ao assento e encosto, fixados por meio de parafusos de 1/4".
Estrutura:
Contém duas longarinas posicionadas sob o assento, confeccionadas em tubo de aço redondo com diâmetro 2" e espessura de parede 2mm, com extremidades protegidas por ponteiras plásticas; As longarinas são soldadas em suas extremidades em uma chapa de aço dobrada em formato de "U", com espessura mínima de 3mm, que proporciona a união do



conjunto e travamento das longarinas, configurando o apoio para os pés do conjunto; Pés laterais compostos por uma coluna confeccionada em tubo de aço com secção oblonga de 90x30mm no mínimo. As extremidades da base possuem acabamento com sapatas de ajuste e compensadores de altura compatíveis com diversos tipos de pisos; Os encostos são unidos na parte posterior por um tubo de aço oblongo 16x30mm e espessura de 1,2mm. Acabamento e pintura: Deve ser usada solda eletrônica MIG em todos os locais onde houver solda; Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento químico



composto por etapas de imersão, lavagem posterior e secagem de maneira que possa preparar a superfície para receber a pintura; Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi pó, fixada por meio de carga elétrica, curada em estufa de alta temperatura, na cor preto fosco.

Apresentar também juntamente com a proposta de preços, certificado de conformidade de acordo com a norma ABNT NBR 16031 emitida por certificadora acreditada pelo INMETRO.

Longarina em aço inox resistente, com capacidade de até 450 Kg, em pintura epóxi resistente ao alto fluxo de



pessoas, com tratamento anti ferruginoso e antibactericida; Curvatura do assento de acordo com as normas NR 17 de ergonomia. Peso máximo por assento: 150 kg; Barra inferior de sustentação ao assento reforçada com 4 mm de espessura.				
---	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Departamento de Licitações e Contratos**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de



2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Imperatriz (MA) 25 de novembro de 2025

Victor Gabriel Aquino da Silva

Agente de Contratação

Órgão Gerenciador

W E COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 52.246.769/0001-98

Walberto Sousa Rocha

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 4od0yfjvhv20251125171105

Diretoria Legislativa





PARECER

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 133/2019 Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900- 000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

ARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.





Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA

Tribunal de Contas

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: zs48kxi7dpf20251125151104

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 12/11/2025, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014-TCE/MA - Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício financeiro: 2013 Entidade: Município de Imperatriz/MA - Responsável: Sebastião Torres Madeira. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente





Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: fvqao6xbvkd20251125151143

COMUNICADO

OFÍCIO - DPL Nº 763/2025

OFÍCIO - DPL Nº 763/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

Ao Senhor Sebastião

Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014– TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014– TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação. Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.ª estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: ljsxdhcery20251125151149

OFÍCIO - DPL Nº 762-2025

OFÍCIO - DPL Nº 762/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira





Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA. Senhor Procurador, Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: yfmvmtlwkn20251125151145

OFÍCIO - DPL Nº 761/2025

OFÍCIO - DPL Nº 761/2025

Imperatriz/MA, 13 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 12.11.2025, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019 - Processo n.º 3719/2014- TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 7ldhknk5h0r20251125161156





ATA DE SESSÃO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

ATA DA 36A SESSÃO ORDINÁRIA DO 2O PERÍODO DA 20A LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO Em 12 de novembro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Raymara Carvalho Lima Cruz, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa procedeu à leitura dos versículos de 1 a 8 do capítulo 121 do livro de Salmos da Bíblia Sagrada. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 36a Sessão Ordinária do 2o Período da 20a Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata da sessão anterior, ocasião em que os vereadores Amauri Alberto Pereira de Sousa e Adriano Lima Brito solicitaram dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação o referido documento, que foi aprovado pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de: Comunicado da Imobiliária Ademar Mariano, daquela data, que informava o falecimento de seu fundador, Ademar Mariano Ribeiro (1946–2025), e prestava homenagem à sua trajetória como empresário íntegro e visionário, dedicado ao desenvolvimento de Imperatriz. Nesta ocasião, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho lamentou, com profundo pesar, o falecimento do empresário Ademar Mariano Ribeiro, fundador da Imobiliária Adhemar Mariano, ressaltando que fora um homem íntegro, visionário e dedicado ao trabalho, à família e ao desenvolvimento de Imperatriz, após o que assinalou que a perda era sentida por toda a Câmara Municipal. Em seguida, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior também registrou o pesar do Poder Legislativo, externando condolências à família, amigos e a todos que conviviam com o empresário, destacado como importante empreendedor do ramo imobiliário na cidade. Na sequência, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa também manifestou solidariedade à família do empresário Ademar Mariano Ribeiro, salientando que todos se encontravam consternados e enlutados com a morte do amigo e companheiro de militância no setor imobiliário, considerado um dos baluartes da área em Imperatriz. Relatou que Ademar Mariano, juntamente com familiares e amigos, contribuíra para a construção da cidade ao longo do tempo, motivo pelo qual deixava registrado o respeito e o carinho pela sua história e legado. Acrescentou que mantivera boa relação pessoal com o empresário, que sempre o tratara com atenção e cordialidade desde seus primeiros diálogos no ramo imobiliário. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa encerrou afirmando que o bem sempre prevalecia e que a trajetória do homenageado era a de um vencedor, por ter sido alguém que, ao longo da vida, praticara o bem, após o que rogou a Deus que abençoasse familiares e amigos. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2013 (Processo nº 3719/2014-TCE/MA), de responsabilidade de Sebastião Torres Madeira, com manifestação do Ministério Público de Contas, por meio do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, e relatoria do conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, pela aprovação com ressalvas. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia, que incluía Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, favorável à aprovação, sem ressalvas, da referida matéria. Logo depois, o presidente Adhemar Alves de Freitas Júnior declarou que, lido o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, cujo relator era o vereador Jhony dos Santos Silva, repassava a palavra novamente ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, para que procedesse à leitura da defesa escrita do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. A





seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a oportunidade de sustentação oral do ex-gestor ou de seu procurador, caso estivessem presentes e desejasse manifestar, o que não ocorreu, passando-se, assim, à fase de discussão da matéria. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a única discussão do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, oportunidade em que franqueou a palavra aos demais vereadores. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado afirmou que desejava tecer considerações especificamente sobre a área da saúde, explicando que, diferentemente do Fundeb, o Fundo Nacional de Saúde não repassava os recursos de dezembro dentro do mesmo mês, o que impossibilitava que gestores empenhassem e pagassem despesas no próprio período. Assinalou que, historicamente, as folhas de pagamento e os serviços prestados permaneciam empenhados para posterior quitação em janeiro, quando os valores eram repassados entre os dias cinco e dez. Frisou que algumas pendências relacionadas ao exercício foram sanadas no início do ano seguinte, conforme ocorria com os repasses federais. A matéria permaneceu em discussão, e o presidente registrou a presença do ouvidor-geral do Município, Solon Rodrigues dos Anjos Neto; de Luiz Carlos Porto; de Edna Fonseca dos Santos Ventura, presidente da Academia Imperatrizense de Letras; e da ex-vereadora Edneusa Caetana Frazão, além de representantes do ceremonial da Casa. O vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa declarou que o voto a ser proferido pelos vereadores possuía natureza política, ainda que fundamentado tecnicamente nas comissões. Relatou sua convivência com o ex-prefeito Sebastião Madeira desde 2009, salientando que mantinha respeito pela trajetória pública do gestor. Compartilhou experiências pessoais, afirmando que, ao longo dos anos, compreendera negativas recebidas durante sua militância como parte do amadurecimento político, e antecipou voto favorável à aprovação das contas, destacando que o legado de Madeira permanecia relevante para Imperatriz. Logo depois, o vereador Francisco Messias da Silva manifestou confiança no parecer do relator, o vereador Johnny Pan, e defendeu que a Casa seguisse a orientação técnica da Comissão de Orçamento. Na oportunidade, o vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa declarou que pretendia antecipar voto favorável ao ex-prefeito Madeira, a quem reconhecia como articulador político respeitado e de relevantes serviços prestados à cidade. Avaliou que as ressalvas apontadas pelo TCE eram mínimas e que a manifestação do Ministério Público corroborava essa conclusão. O vereador Adriano Lima Brito enfatizou que sempre pautara seus votos de maneira técnica e coerente, afirmando que se debruçara atentamente sobre os documentos do exercício de 2013. Ressaltou que tanto o Tribunal de Contas do Estado quanto o Ministério Público haviam recomendado a aprovação com ressalvas e que as irregularidades restantes eram formais, sem dolo, fraude ou dano ao erário. Declarou que seguiria o parecer do TCE, do Ministério Público e da Comissão Permanente. Em seguida, o vereador João Ferreira da Gama Júnior assinalou que a apreciação das contas constituía um dos momentos mais importantes do Legislativo, por tratar da aplicação dos recursos públicos. Reforçou que seu voto também se basearia no parecer do TCE, na manifestação do Ministério Público e no relatório da Comissão de Orçamento, declarando-se favorável. O vereador Ricardo Seidel Guimarães ponderou que retornara recentemente à Casa e que tivera pouco tempo para se aprofundar na análise das contas. Recordou movimentos populares e dificuldades enfrentadas pelo Município em 2013, ressaltando que possuía dúvidas relacionadas à tramitação de questões no Tribunal de Contas da União. Salientou a importância do comparecimento dos representantes do ex-gestor para prestar esclarecimentos e argumentou que o voto deveria ser emitido com responsabilidade e sem pressa, diante do impacto social da decisão. Na sequência, o vereador Whalassy de Oliveira Barros afirmou que reconhecia falhas e acertos na gestão Madeira, mas que votaria pela aprovação das contas. Argumentou que comparações com outras gestões eram descabidas e que o julgamento deveria observar o interesse do povo. O vereador Jhony dos Santos Silva destacou que seu parecer, como relator, era técnico, baseado na manifestação do procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Lembrou que as irregularidades remanescentes eram mínimas e não configuravam má gestão ou dano ao erário, reiterando voto favorável à aprovação das contas. Em outra manifestação, a vereadora Terezinha de Oliveira Santos afirmou que acompanhara diferentes gestões municipais e que todos os administradores cometiam erros dentro de seus limites. Declarou respeito ao ex-prefeito Sebastião Madeira e antecipou voto favorável. Logo depois, o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho avaliou que o julgamento das ruas também influenciava a análise das contas, citando exemplos de obras realizadas na cidade e reconhecendo o cuidado do ex-prefeito ao encaminhar carta à Câmara. Destacou que as ressalvas apontadas pelo TCE não geraram prejuízo ao Município e declarou voto favorável, acompanhando o relator. O primeiro vice-presidente, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, também se manifestou, parabenizando o relator e considerando que a experiência política de Sebastião Madeira exercera influência positiva na atual gestão municipal. Asseverou que a Casa estava conduzindo a votação com seriedade e que votaria pela aprovação das contas. A vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa afirmou que o ex-prefeito sempre fora comprometido com





Imperatriz, mantendo postura acessível e colaborativa em todas as funções públicas que exercera. Assim, declarou voto favorável. O vereador Alcemir da Conceição Costa sustentou que mantinha coerência em suas decisões e que votaria, assim como fizera em casos anteriores, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas, reforçando que a votação possuía natureza política administrativa, e não partidária. Ato contínuo, o presidente assinalou que a matéria permanecia em discussão e convidou os vereadores que se encontravam na sala das comissões a retornarem ao plenário para a votação. O vereador Whalassy de Oliveira Barros voltou a se manifestar, ponderando que não fazia sentido distinguir voto técnico e voto político, pois todos os vereadores representavam o interesse do povo, devendo exercer suas funções com responsabilidade. Por fim, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou o início da votação nominal, esclarecendo que a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019 dizia respeito às contas de governo do exercício de 2013, cuja competência de julgamento competia à Câmara Municipal de Imperatriz. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a única votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas nº 133/2019, que foi aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes, na seguinte ordem: Jhony dos Santos Silva, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Mesaac Cirqueira Santiago, João Ferreira da Gama Júnior, Francisco Messias da Silva, Ricardo Seidel Guimarães, Alcemir da Conceição Costa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Whalassy de Oliveira Barros, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Terezinha de Oliveira Santos, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Morena, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Wanderson Manchinha Silva Carvalho e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Em seguida, o presidente solicitou ao primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, que procedesse à contagem dos votos. Conforme registrou o secretário, votaram 20 vereadores, todos favoráveis à aprovação do parecer. O presidente proclamou o resultado, declarando aprovado, por unanimidade, o Parecer nº 133/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referentes às contas anuais de governo do exercício financeiro de 2013 do ex-gestor Sebastião Torres Madeira. Por fim, registrou que a pauta da Ordem do Dia encerrara-se naquela matéria única. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Nesta ocasião, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a realização, no dia seguinte, às 9 horas, de audiência pública sobre circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores e cicloelétricos. Ato contínuo, desejou bom dia à população de Imperatriz e declarou a sessão encerrada. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário ad hoc, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 12 de novembro de 2025.

Publicado por: Alaiton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: lhbn3fwy7gm20251125161130





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

